



PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

EMENTA: Projeto de Lei nº 034/2026, de Autoria do Poder Executivo que institui a “Medalha Vila Real”:

O projeto possui mérito simbólico e histórico, pois busca valorizar pessoas e entidades que contribuem para Sabará. Contudo, apresenta fragilidades jurídicas e administrativas que podem gerar questionamentos.

1. Excesso de participação do Poder Executivo em honraria concedida na Câmara

O art. 2º prevê que a medalha será concedida em sessão solene da Câmara Municipal, mas o art. 4º coloca o Prefeito como presidente da comissão especial de escolha dos agraciados. Isso pode gerar desequilíbrio entre os Poderes, pois a cerimônia ocorre no Legislativo, mas a escolha fica fortemente conduzida pelo Executivo.

2. Composição da comissão pouco clara

O projeto não define como serão escolhidos os 3 representantes da sociedade civil, quais critérios deverão possuir, prazo de mandato, impedimentos, quórum de deliberação, forma de votação e se haverá publicidade dos atos da comissão. Essa omissão pode abrir margem para escolhas políticas ou pessoais.

3. Critérios de escolha genéricos

O art. 1º fala em “méritos e relevantes serviços”, mas não estabelece critérios objetivos para aferir esse mérito. Faltam parâmetros mínimos, como tempo de atuação, impacto social, comprovação documental, idoneidade moral, vínculo com Sabará e vedação a homenagens meramente políticas.

4. Falta de limite total de agraciados

Embora cada proponente possa indicar até 3 pessoas ou entidades, o projeto não fixa limite máximo anual de homenageados. Como há Mesa Diretora, vereadores e Prefeito como possíveis proponentes, o número de indicações pode se tornar excessivo, banalizando a honraria.

5. Regulamentação ampla demais pelo Executivo

O art. 7º deixa para decreto do Executivo estabelecer critérios complementares. O ideal seria que a própria lei trouxesse os critérios essenciais, evitando delegação excessiva ao Executivo em matéria que envolve honraria concedida em sessão da Câmara.

Conclusão

O projeto é meritório, mas precisa de ajustes. Recomenda-se apresentar emenda para: definir critérios objetivos, limitar o número anual de agraciados, esclarecer a composição da comissão, prever transparência no procedimento.



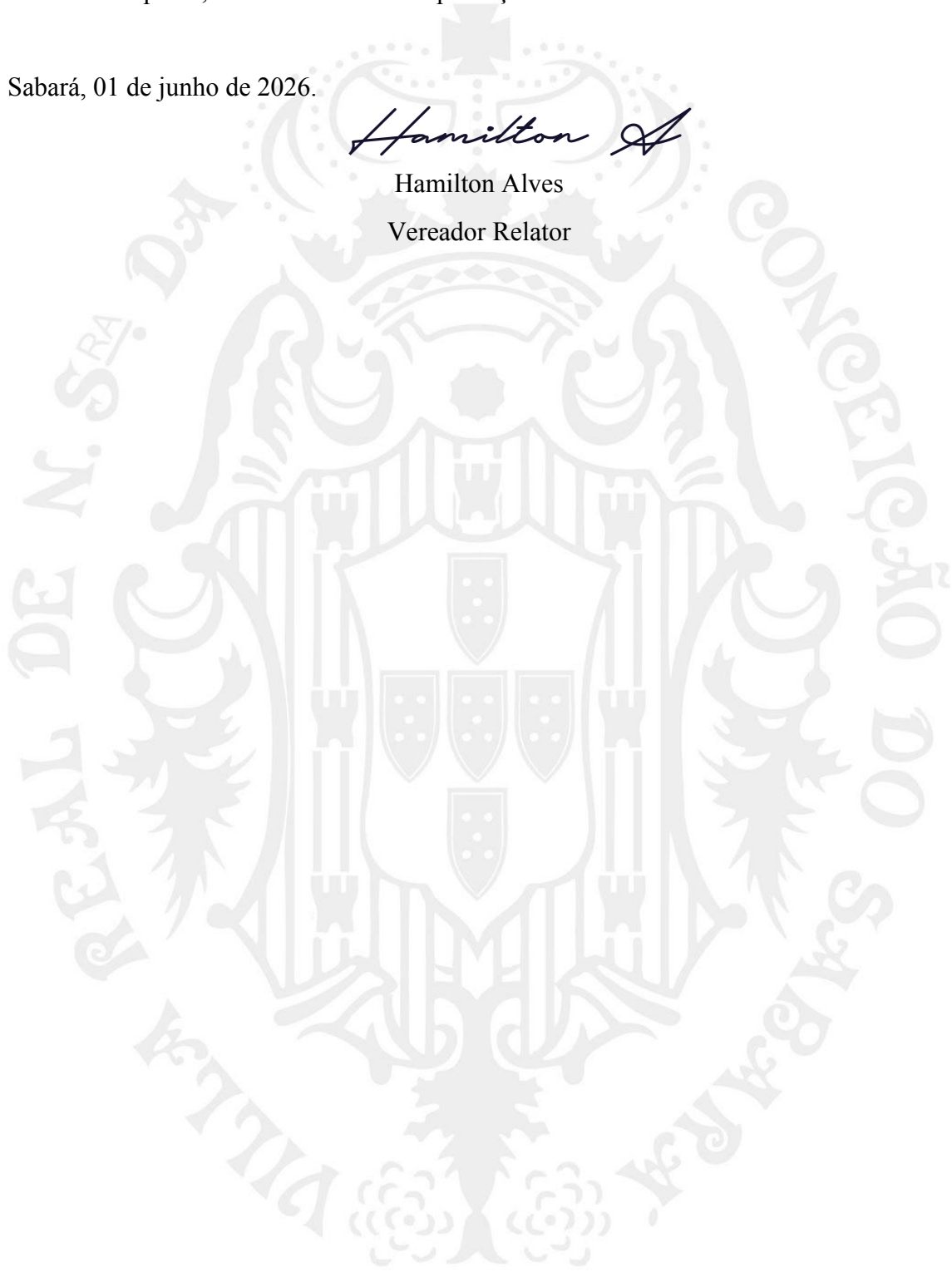


Diante do exposto, somos favoráveis á aprovação da emenda substitutiva.

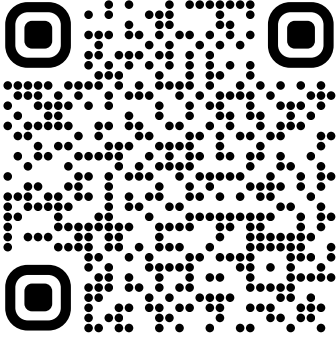
Sabará, 01 de junho de 2026.



Hamilton Alves
Vereador Relator



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/78b06a09d1b1a24201d0cb150e08b8cb3da18781ed2899044>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento
 Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

709b804d2d4aec146f99d10106c
 8d970439d7f2cd100ff51f508e3
 a94bcf7e60 Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento

Hamilton Luiz Alves
 752.144.746-87
 Signatário

Trilha de auditoria

- 01/06/2026 08:28 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: 709b804d2d4aec146f99d10106c8d970439d7f2cd100ff51f508e3a94bcf7e60
- 01/06/2026 08:28 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) visualizou o documento

Endereço de IP: 187.20.108.170 Porta: 61480
- 01/06/2026 08:28 **Hamilton Luiz Alves** (hamiltonalves@sabara.mg.leg.br, CPF 752.144.746-87) assinou o documento

Endereço de IP: 187.20.108.170	Navegador: Chrome/148.0.7778.166	Tipo de geolocalização: IP
Porta: 61480	Arquitetura: ARM64	Precisão: 5km+
SO: iOS 26_5_0	Render engine: Gecko	Latitude e longitude: -19.8864, -43.8067